



(PROJETO DE LEI Nº. 22/2023 – PMA)

LEI Nº. 3.682 DE 03 DE MAIO DE 2023

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para criar a gratificação por encargo de Supervisor de Campo na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Fica alterada a Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para criar a gratificação por encargo de Supervisor de Campo junto à Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando-se o artigo 45-G à Lei Municipal nº 2.282/2011:*

Art. 45-G *Fica criada a gratificação por encargo de Supervisor de Campo na Secretaria Municipal de Saúde:*

Nome	Vagas	Gratificação
Supervisor de Campo	01	FG - V

§1º *A função de Supervisor de Campo será atribuída, preferencialmente, a um Agente de Combate às Endemias.*

§2º *O Supervisor de Campo terá as seguintes atribuições:*

- I- conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle da dengue;*
- II- estar informado sobre a situação da dengue em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;*
- III- participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;*
- IV- participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;*
- V- garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;*
- VI- organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;*
- VII- prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;*



- VIII- atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- IX- atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;
- X- melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade, tentando solucionar o problema no exato momento, e ainda em campo, antes de levar tecnicamente aos superiores;
- XI- estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade;
- XII acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta, registrando em formulário específico de supervisão de campo;
- XIII- manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento (PA);
- XIV garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;
- XV- realizar a consolidação e o encaminhamento à gerência técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área;
- XVI- consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade; e
- XVII- fornecer às equipes de Atenção Primária, especialmente da estratégia de Saúde da Família, as informações entomológicas da área.

Art. 2º O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 3º O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal